

I - de gestão orçamentária e financeira:

- a) assinar as Notas de Empenho, bem como as Ordens de Pagamento;
- b) assinar os documentos necessários à execução da despesa da Funasa;
- c) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;
- d) orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- e) autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigos 67 a 70 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

II - de gestão patrimonial, de compras e de contratações:

- a) designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- b) nomear comissões para os fins previstos nos artigos 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) a realização de licitações nas modalidades de RDC, concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse da Funasa.
- d) a liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do artigo 56 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- e) a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;
- f) a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº. 431/1997 e do Acórdão nº. 1.105/2006, ambos do Plenário do TCU;
- g) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;
- h) proceder à homologação de leilão de bens permanentes;
- i) ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- j) assinar, em nome da Funasa e no interesse da Administração, contratos administrativos e seus termos aditivos e atas de registros de preços;
- k) conceder suprimento de fundos a servidor, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 4.320, de 1964 e artigo 45 do Decreto nº. 93.872, de 1986.

Parágrafo único - Os atos de que tratam o artigo 1º desta Portaria, nos contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente poderão ser realizados mediante prévia autorização do Presidente da FUNASA.

Art. 2º. Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para ordenar as despesas referentes a folha de pagamento dos servidores da Funasa, independentemente do valor.

Art. 3º. Fica subdelegada ao Diretor do Departamento de Administração, nos termos do art. 6º-A, §2º. da Portaria nº. 1.581 de 1º de junho de 2018 do Ministério da Saúde e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio, para os valores igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º. Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para efetuar pagamentos relativos aos instrumentos de transferência de recursos.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº. 424 de 21 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U de 25 de janeiro de 2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2019

Institui o Regimento Interno da Rede de Corregedorias criada pela Portaria CRG/CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I, III, IV, V, VI, XIX do art. 13 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, bem como o inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e tendo em conta o art. 5º da Portaria nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019, do Corregedor-Geral da União, resolve:

Art. 1º A Rede de Corregedorias tem por objetivo fortalecer e integrar as atividades de correição relacionadas à prevenção, à detecção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais, contribuir para a eficiência da gestão pública, bem como fomentar a transparência e o controle da legitimidade dos atos públicos.

Art. 2º São finalidades da Rede de Corregedorias:

- I - promover o reconhecimento e o fortalecimento das atividades correccionais;
- II - estimular formas de boas práticas para a prevenção, detecção e apuração célere de irregularidades no âmbito correccional;
- III - realizar ações conjuntas para o intercâmbio de experiências sobre temas correccionais;
- IV - promover capacitações em temas relevantes ao trabalho das Corregedorias, bem como seminários, conferências e outros eventos de interesse dos integrantes da Rede;
- V - debater temas de interesse das corregeorias;
- VI - estabelecer estratégias conjuntas de atuação;
- VII - promover a integração de informações relacionadas às ações correccionais;
- VIII - realizar estudos e propor diretrizes para as ações correccionais;
- IX - divulgar atos e ações de interesse da Rede e de seus integrantes;
- X - ter representação em colegiados cujos temas sejam do interesse de seus integrantes; e
- XI - disponibilizar de forma recíproca sistemas informatizados, manuais, procedimentos e/ou equivalentes.

Art. 3º Integram a Rede de Corregedorias como membros:

- I - a Corregedoria-Geral da União;
- II - as Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e órgãos equivalentes no âmbito do Poder Executivo Estadual e Distrital, bem como de outros poderes estaduais que aderirem ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR);
- III - as Corregedorias-Gerais dos Municípios que sejam capitais dos Estados e órgãos equivalentes, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como do Poder Legislativo Municipal que aderirem ao PROCOR; e
- IV - as Corregedorias de outros Poderes no âmbito da União que aderirem ao PROCOR.

§ 1º Os membros da Rede de Corregedorias possuem direito a presença e a voto nas deliberações.

§ 2º As Corregedorias-Gerais de municípios que não sejam capitais de Estados poderão acompanhar os eventos e reuniões da rede como ouvintes.

Art. 4º A Rede de Corregedorias reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de maio e novembro, presencialmente ou por meio de videoconferência, sendo possível também a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1º A agenda das reuniões incluirá apresentação das atividades realizadas no semestre anterior, retomará discussões em andamento e abará demandas e sugestões encaminhadas por seus integrantes.

§ 2º As reuniões da Rede serão gravadas, o que constará como registro do evento.

§ 3º As decisões oriundas das reuniões serão aprovadas observado quórum de maioria simples dos presentes.

Art. 5º São deveres dos membros da Rede de Corregedorias:

- I - comparecer às reuniões e contribuir para suas discussões;
- II - zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das demandas e soluções que lhe forem confiadas;
- III - compartilhar, no âmbito da Rede, informações relacionadas às atividades correccionais, tais como estudos, entendimentos, pesquisas, levantamentos e resultados;

IV - adotar procedimentos para a busca de padrões e o fortalecimento das atividades correccionais;

V - realizar ações de promoção das atividades correccionais junto às unidades de corregeoria, no caso das Corregedorias de outros Poderes e dos Municípios que sejam capitais dos Estados; e

VI - realizar ações de promoção das atividades correccionais junto aos demais municípios, no caso das Corregedorias-Gerais dos Estados e órgãos equivalentes.

Parágrafo único. A ausência injustificada em duas reuniões ordinárias consecutivas acarretará a exclusão do membro da Rede de Corregedorias.

Art. 6º A Rede de Corregedorias possuirá:

- I - Coordenação, a cargo da Corregedoria-Geral da União;
- II - Secretaria-Executiva; e
- III - Secretaria-Executiva Suplente.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva e sua Suplência serão eleitas dentre as Corregedorias que integram a Rede, para mandato de 2 (dois) anos, possibilitada uma única recondução.

Art. 7º São as atribuições da Coordenação da Rede de Corregedorias:

- I - presidir as reuniões;
- II - assinar documentos pertinentes à Rede; e
- III - disseminar as atividades da Rede.

Art. 8º São atribuições da Secretaria-Executiva da Rede de Corregedorias:

- I - convocar e preparar a agenda das reuniões;
- II - elaborar documentos, atas e relatórios;
- III - divulgar aos integrantes da Rede informações de interesse;
- IV - oferecer apoio na execução de políticas de capacitação relacionadas às atividades correccionais; e
- V - substituir o Coordenador da Rede em suas ausências.

Parágrafo único. O Suplente do Secretário-Executivo o substituirá em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, bem como em caso de vacância do cargo.

Art. 9º A representação da Rede de Corregedorias em colegiados e em eventos externos poderá ser realizada pelo Coordenador, pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário-Executivo Suplente ou por outro integrante por eles indicado.

Art. 10. As informações e documentos da Rede de Corregedorias serão publicados no site www.corregedorias.gov.br.

Art. 11. A Rede de Corregedorias tem sede e foro na capital da República e vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A Rede possuirá caixa de e-mails própria e endereço para o recebimento e envio de correspondências, ambos sediados na Corregedoria-Geral da União.

Art. 12. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 1.705, DE 17 DE MAIO DE 2019

Subdelega ao Diretor de Prevenção da Corrupção as competências estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 1.911, de 04 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 2 da Portaria CGU nº 1.911, de 04 de outubro de 2013, e tendo em conta o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Diretor de Prevenção da Corrupção para:

I - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas encaminhadas à Controladoria-Geral da União - CGU;

II - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; e

III - manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os recursos interpostos contra sua decisão, reconsiderando-a ou remetendo-os ao Secretário-Executivo da CGU para julgamento.

Parágrafo Único - É vedada à autoridade subdelegada proceder a nova subdelegação, total ou parcial, das competências estabelecidas no caput do artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TAYA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 405, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.003334/2014-51, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica André Luiz Domingues Alves - Perfuração de Poços de Água, inscrita no CNPJ sob o nº 19.986.604/0001-87, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 18.1. do Pregão Eletrônico nº 20/2014 da PR/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2019

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	4	5	0	9	0	0	0	0
Júnia Soares Nader	0	4	3	1	0	0	0	0
Eneas Bazzo Torres ¹	0	3	1	2	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	1	2	3	0	0	0	0	0
Ricardo Jose Macedo Britto ²	2	1	0	3	0	0	0	0
André Luís Spies	1	3	4	0	0	0	0	0
Edelemare Barbosa Melo	4	6	7	3	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	9	16	0	25	0	0	0	0
José de Lima Ramos Pereira	1	2	2	1	0	0	0	0
TOTAIS	22	42	20	44	0	0	0	0

¹ - Afastamento para gozo de férias no período de 01/04/2019 - 07/04/2019;

² - Afastamento para gozo de férias no período de 01/04/2019 - 16/04/2019.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	19
Distribuição e redistribuição de processos no mês	19
Total de processos decididos/deliberados	48
Outras decisões/deliberações	1
Resoluções	2

Brasília-DF, 16 de abril de 2019.
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro-Secretário do CSMPT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
UNIDADE ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE MAIO DE 2019

A Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.031097/19-16, para investigar a obtenção, tratamento e uso de dados pessoais de brasileiros por parte da empresa Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.

FREDERICO MEINBERG CERÓY
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2019

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.024725/19-15, que tem como interessados: NOVACAP, para apuração de atos de improbidade administrativa relacionados ao deslocamento de emendas parlamentares para custear despesas financeiras oriundas de contratos firmados pela NOVACAP.

LENNA NUNES DAHER

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2019
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretário do Plenário, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 10 horas, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a ata nº 13, referente à sessão realizada em 24 de abril de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 028.317/2016-5, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 041.327/2012-8, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 014.971/2014-3, cujo Relator é o Ministro José Mucio Monteiro;
- 022.906/2018-5, de relatoria do Ministro Augusto Nardes;
- 005.487/2006-6, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- 021.899/2014-2 e 035.388/2017-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- 029.260/2017-5, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;
- 003.305/2017-1, 012.496/2016-2, 012.497/2016-9, 019.370/2013-0, 020.042/2018-3, 020.302/2017-7, 023.657/2015-4, 026.335/2018-2, 027.512/2017-7, 034.887/2017-2 e 036.144/2016-9, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

- 036.948/2018-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os acórdãos de nºs 993 a 1027.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 993/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, para 10/5/2019, para o atendimento dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.8 e 9.9 do Acórdão 2.901/2018 - TCU - Plenário, e para 7/5/2019, para o atendimento do item 9.5.1 do mesmo acórdão, de acordo com o parecer da SecexPrevidência:

1. Processo TC-027.831/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 030.158/2017-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 029.794/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 028.886/2017-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 029.867/2017-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 028.130/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)

1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.a.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Embrapa/sct; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (extinta); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Fazenda (extinta); Ministério da Integração Nacional (extinta); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social (extinta); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Ministério do Trabalho (extinta); Ministério dos Direitos Humanos (extinta); Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; Jose David Pinheiro Silverio e outros, representando Casa Civil da Presidência da República.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 994/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 241 do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as recomendações constantes dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.348/2017-Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas a seguir:

1. Processo TC-017.778/2016-6 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão: Central de Compras e Contratações do Ministério da Economia (antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 995/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-039.072/2018-5 (Relatório de auditoria)

1.1. Órgão/Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB); Confederação Brasileira de Atletismo; Ministério do Esporte (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. submeter os seguintes achados do relatório de auditoria à equipe coordenadora da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC):

